



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 979, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação da premiação “Alunos Destques” nas escolas do ensino Médio e Fundamental da rede pública do Município de Álvaro De Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Premiação “Alunos Destques”, que se dará no final de cada ano letivo, para os alunos das escolas de Ensino Fundamental “Governador Mário Covas” e do Ensino Médio “EE Dr. Rafael Paes de Barros” do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º. Serão escolhidos 03 (três) alunos por escola e que obtiverem o melhor desempenho em disciplina, respeito, participação coletiva e média geral de notas de sua unidade escolar.

§1º Em caso de empate entre os alunos, será escolhido o aluno com a melhor assiduidade escolar, ou seja, o aluno que tiver o menor índice de faltas durante o ano letivo.

§2º Persistindo o empate, dar-se-á a escolha por meio de sorteio.

Art. 3º. Os alunos escolhidos em conformidade com os critérios previstos nesta Lei, serão homenageados em Ato Solene no Plenário da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e/ou Departamento de Cultura, no encerramento de cada ano letivo em consonância com o calendário escolar.

§1º A homenagem será feita por meio de Certificados entregues aos alunos vencedores, sendo dada previamente, ampla divulgação nas redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal, fazendo-se constar, dia e horário da solenidade.

§2º (VETADO)

Art. 4º. Elaboração e execução da Premiação “Alunos Destques” serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Departamento de Cultura.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

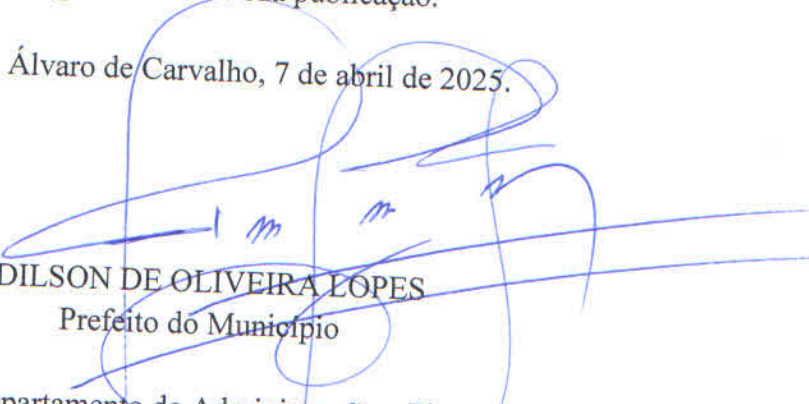
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de abril de 2025.


ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.


SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 17 de março de 2025, Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiarin Giovani Nobre Gonçalves)